

agressão a PPL's do Centro de Recuperação Penitenciário do Pará V – CRPPV, por Agentes Penitenciários, ocorrida no dia 26/07/2021, aproximadamente, conforme Termo de Depoimento do PPL JAILSON BATISTA DA LUZ (INFOPEN 165927), de 09/08/2021;

Art. 2º - Designar KARLA DIANA DE SOUZA FREITAS, Autoridade Sindicante, para conduzir a investigação;

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Art. 4º - Classificar o presente processo como de tramitação prioritária, nos termos da PORTARIA Nº 420/2014 – CGP/SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 692378

**PORTARIA Nº 1138/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 6179/2021- objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor J.R.S. (mat. 5957875), Agente Penitenciário, ao adotar comportamento inobservante ao procedimento de segurança e insubordinação na conduta realizada no dia 17 de junho de 2021 no Centro de Recuperação Feminina de Santarém, durante condução da PPL KILLSIA CARNEIRO PEREIRA (INFOPEN 178887), bem como utilizar arma de fogo particular em serviço, sem autorização desta SEAP, em tese, tal conduta incorre em falta grave, com fulcro aos art. 177, VI c/c art. 189, caput, art. 190, VII, todos da Lei 5.810/1994-Regimento Jurídico Único dos servidores do Estado do Pará- RJU, conforme Relatório de Diligências nº 089/2021 de 30/06/2021;

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores, VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano- Presidente; BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F. 55585599) - Membro e RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F. 54196889) – Membro.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 692381

**PORTARIA Nº 1141/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 12 DE AGOSTO DE 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa nº 6182/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar suposta agressão a PPL VALDEMIR PEREIRA DA SILVA (INFOPEN 164351) na Cadeia Pública de Jovens e Adultos – CPJA, no plantão do dia 15/04/2021 e do dia 25/05/2021, conforme Termo de Audiência da Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém, realizado no dia 02/07/2021;

Art. 2º - Designar CARLOS FELIPE DE ALMEIDA CAVALCANTE, Autoridade Sindicante, para conduzir a investigação;

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Art. 4º - Classificar o presente processo como de tramitação prioritária, nos termos da PORTARIA Nº 420/2014 – CGP/SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 692373

**PORTARIA Nº 1139/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 12 DE AGOSTO DE 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa nº 6180/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar a denúncia de suposta agressão à PPLs da cela B-18 e da cela A-15, no dia 18/07/2021, e de

suposta irregularidade no procedimento de banho de sol dos internos do Centro de Recuperação Penitenciário do Pará V – CRPPV, conforme Termo de Denúncia do PPL LEONARDO BARBOSA DE OLIVEIRA (INFOPEN 73946), de 09/08/2021;

Art. 2º - Designar KARLA DIANA DE SOUZA FREITAS, Autoridade Sindicante, para conduzir a investigação;

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Art. 4º - Classificar o presente processo como de tramitação prioritária, nos termos da PORTARIA Nº 420/2014 – CGP/SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 692376

**PORTARIA Nº 1135/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 12 DE AGOSTO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 57782021-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos citados no Relatório de Diligência nº 006/2021-CGP/SEAP, de 03/02/2021, conforme apuração dos fatos narrados no Termo de Denúncia nº 045/2020-CGP/SEAO, datado de 01/12/2020, ocorridos no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará II – CRPP II;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de materialidade e autoria, uma vez que não restou comprovado a existência de nexo causal entre a conduta e o dano perpetrado, recomendou o ARQUIVAMENTO do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, ao art. 201, I, do RJU, tendo em vista que esta Corregedoria não pode dar continuidade à investigação e possível responsabilização de servidores por extrapolar sua competência, uma vez que os possíveis autores seriam os policiais penais da FTIP. Entretanto, destaco que existem indícios que embasem suposta agressão mediante o quadro de saúde do custodiado em comento, posto que, nos relatórios de condições de saúde do seu prontuário de enfermagem, presente aos fls. 65 a 68 dos autos.

Art. 2º - Encaminhar cópia integral dos autos à Corregedoria do DEPEN com o fito de apurar a suposta agressão à PLL ANTONIO MARCOS DANDAS DA SILVA (INFOPEN nº 5492), durante o período de intervenção federal no CRPP II.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNE VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 692383

**PORTARIA Nº 1136/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5839/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade funcional acerca das avarias detectadas no veículo VW VOYAGE placa QEX-0926, conforme manifestação nº 051/2021-CONJUR, de 12/01/2021;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de materialidade e autoria, uma vez que não restou comprovado a existência de nexo causal entre a conduta e o dano perpetrado, recomendou o ARQUIVAMENTO do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, ao art. 201, I, do RJU, uma vez que não restou comprovado nenhum indício de inobservância dos deveres funcionais por parte do motorista NEWTON DA CONCEIÇÃO LIMA, restando comprovado que a situação fática constituiu sinistro, sem culpa do servidor em tela;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNE VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 692387

**PORTARIA Nº 1137/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5720/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados no Termo de Denúncia nº 046/2020-CGP/SEAP, datado de 09/12/2020, ocorridos no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará II – CRPP II;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de materialidade e autoria, uma vez que não restou comprovado a existência de nexo causal entre a conduta e o dano perpetrado, recomendou o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, inciso I do RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, ao art. 201, I, do RJU, uma vez que não restaram comprovadas as irregularidades denunciadas, tais como, negligência ao atendimento de assistência social e não provimento de colchoes para os internos.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNE VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 692388